



PREFEITURA DE Guararema

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARAREMA** e o **LAR DOS VELHINHOS DE SÃO VICENTE DE PAULO**, tendo como objeto a concessão de subvenção para o custeio das despesas de manutenção do atendimento aos idosos, oferecido pela Entidade no Município de Guararema e a transferência de recursos financeiros estaduais para o atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, com sede na Praça Coronel Brasília Fonseca, nº 35, Centro, Guararema - SP, CEP 08900-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal José Luiz Eroles Freire, brasileiro, casado, arquiteto, portador do Registro Geral-CPF, nº 065.965.838-05, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, o **LAR DOS VELHINHOS DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.362.549/0001-67, com sede na Rua São Vicente de Paulo, nº 50, Centro, Guararema, São Paulo, CEP 08900-000, neste ato representado pela Sra. Rosemere Aparecida Leite Veiga, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.263.715-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 249.276.858-96, residente e domiciliada à Rua José Ramires, nº 665, Bairro Ipiranga, Guararema - SP, daqui por diante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos previstos na Lei Municipal nº 3725, de 23 de abril de 2025, observadas as disposições legais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Lei Municipal nº 3669, de 5 de junho de 2024, e nos termos do Processo Administrativo nº 4765, de 7 de abril de 2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a concessão de subvenção do Município de Guararema para custeio das despesas de manutenção do atendimento aos idosos, oferecido pela ENTIDADE no Município de Guararema e a transferência de recursos financeiros estaduais para o atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, conforme Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 12916, datado de 24 de outubro de 2023.

1.2 De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE desenvolverá atividades relativas à seguinte área: idosos, conforme prioridades



descritas no Plano Municipal de Assistência Social que possui como proposta de ação assegurar ao público-alvo da assistência social a inclusão social nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida comunitária e societária, bem como propiciar a melhoria da qualidade de vida aos habitantes do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 São obrigações do MUNICÍPIO, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade:

2.1.1. repassar à ENTIDADE, mensalmente, mediante solicitação escrita, a quantia estabelecida neste Termo de Colaboração, a título de subvenção e transferir à ENTIDADE, mediante repasses mensais, os recursos financeiros estaduais, mediante solicitação escrita, a quantia estabelecida neste Termo de Colaboração;

2.1.2. colocar à disposição servidores municipais sempre que solicitado, observada a disponibilidade de pessoal;

2.1.3. permitir o uso dos bens móveis do Município de Guararema, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;

2.1.4. assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, conforme parâmetro e requisitos mínimos indicados no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 São obrigações da ENTIDADE:

3.1.1. prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 12916, datado de 24 de outubro de 2023, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços de assistência ao idoso e Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos;

3.1.2. encaminhar ao MUNICÍPIO relatório mensal das atividades desenvolvidas;

3.1.3. abrir contas correntes exclusivas e específicas para a movimentação de cada tipo de recurso repassado e manter os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

3.1.4. apresentar prestações de contas parciais mensais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao repasse, e a final, até o dia 31



PREFEITURA DE Guararema

(trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da subvenção e da transferência;

3.1.5. inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do servidor público responsável pela gestão deste instrumento, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

3.1.6. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.7. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.1.8. permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Termo de Colaboração, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

3.1.9. prestar atendimento à população alvo da Assistência Social, conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste;

3.1.10. disponibilizar vagas na unidade para que a população usuária tenha acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;

3.1.11. garantir até 30% (trinta por cento) do número total de vagas previsto no Plano de Trabalho para atender usuários encaminhados diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade;

3.1.12. garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do ajuste, podendo, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, desde que tais custos estejam estimados no Plano de Trabalho. Fica, desde já, esclarecido que inexistente responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da ENTIDADE;



3.1.13. aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Prefeitura, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, deste Termo de Colaboração, bem como no Plano de Trabalho;

3.1.14. receber da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade assessoria técnico-administrativa destinada à execução das atividades programadas;

3.1.15. apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no trimestre, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;

3.1.16. manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

3.1.17. manter, se for o caso, os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

- a) ficha individual de matrícula;
- b) livro de presença, com a relação nominal dos atendidos;
- c) livro de registro da demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade do pretendente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICIPES

4.1 Constituem obrigações comuns aos partícipes:

4.1.1. promover e efetivar o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

4.1.2. proceder, periodicamente e considerando as necessidades e características da comunidade usuária, à avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades visadas;

4.1.3. elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto do Termo de Colaboração, que servirão como parâmetro para alterações dos valores, se necessário for e a critério desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste Termo de Colaboração terá início a partir da data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2025.



CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 Ao presente Termo dar-se-á o valor total de até R\$709.999,96 (setecentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo o valor de R\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) de recurso municipais classificados como subvenção e R\$69.999,96 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) de recursos estaduais, que serão repassados mensalmente, conforme cronograma de desembolso abaixo:

RECURSO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
MUNICIPAL	R\$80.000,00							
ESTADUAL	R\$8.749,99	R\$8.750,03						

6.2 Ficam computados neste valor os repasses mensais, bem como aqueles destinados à implantação do objeto do Termo de Colaboração, cuja necessidade esteja justificada no Plano de Trabalho.

6.3 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE em função deste Termo serão depositados em conta bancária específica, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Colaboração.

6.4 A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

6.4.1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.4.2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do presente Termo e aplicá-las, exclusivamente, no objeto do Termo de Colaboração;

6.4.3. anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;



6.4.4. o descumprimento do disposto neste item obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta das dotações orçamentárias n° 02.15.01/3.3.50.43/01/08.244.0025.2074 e n° 02.15.04/3.3.90.39/02/08.244.0025.2053, consignadas no Orçamento do exercício de 2025.

CLÁUSULA OITAVA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos de responsabilidade do MUNICÍPIO serão liberados na seguinte conformidade:

8.1.1. o repasse dos recursos destinados à implantação do objeto do Termo de Colaboração inicial, no valor correspondente à base mensal estimada, será efetuado até 15 (quinze) dias após a assinatura da avença;

8.1.2. o repasse das parcelas mensais, calculadas com base no número efetivo de atendidos, será efetuado após o mês vencido;

8.1.3. a liberação dos repasses mensais de que trata esta Cláusula fica condicionada à apresentação, pela ENTIDADE, da documentação referida na CLÁUSULA TERCEIRA, acompanhada de relatório, elaborado pelo MUNICÍPIO avaliando as atividades desenvolvidas e confirmando o número de atendidos.

8.2 Em relação aos recursos estaduais, a descontinuidade do repasse dos recursos pelo Governo do Estado de São Paulo não transfere ao MUNICÍPIO a obrigação de realizar aporte de recursos municipais para cumprimento do estabelecido neste termo.

8.3 Em caso de interrupção da transferência dos recursos pelo Governo do Estado de São Paulo fica automaticamente suspenso o repasse de recursos estaduais à ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 Em relação aos recursos estaduais, este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO
DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, da execução do presente Termo de Colaboração, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade.

10.2 O Chefe do Poder Executivo designará um servidor público que ficará responsável pela gestão do presente Termo, tendo poderes de controle e fiscalização, cabendo a este as seguintes obrigações:

10.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo;

10.2.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Plano de Trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

10.2.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

10.2.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3 Deverá ser assegurado livre acesso ao servidor público responsável pela gestão deste instrumento, ao controle interno e ao Tribunal de Contas dos processos e documentos relacionados com este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INADIMPLEMENTO

11.1 O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Termo, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente instrumento, por ato unilateral da ENTIDADE, ficará esta obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



PREFEITURA DE
Guararema

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema para dirimir questões que possam resultar deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Prefeitura Municipal de Guararema, 20 de maio de 2025.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

ROSEMERE APARECIDA LEITE VEIGA
ENTIDADE

TESTEMUNHAS :

1. _____

Nome :

R.G.

2. _____

Nome :

R.G.